PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009.

EMENDA DE PLENÁRIO N. DE 2009: (Deputado Vitor Penido)

O art. 44 do substitutivo do relator ao Projeto Lei 5.938 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. Os royalties serão divididos da seguinte forma:

- I quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:
- a) quinze por cento aos Estados onde ocorrer a produção;
- b) cinco por cento aos Municípios onde ocorrer a produção;
- c) cinco por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;
- d) quinze por cento para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estado se Distrito Federal de acordo com o critério de partilha do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- e) cinquenta por cento para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Municípios de acordo com o critério da renda per capita.
- f) dez por cento para o Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de primeira e segunda geração.
- II quando a lavra ocorrer na plataforma continental:
- a) dezessete por cento aos Estados produtores confrontantes;
- b) cinco por cento aos Municípios produtores confrontantes;
- c) três por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;
- d) dez por cento para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados e Distrito Federal de acordo com o critério de partilha do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal;
- e) cinquenta por cento para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Municípios de acordo com o critério da renda per capita, abaixo da média nacional, atendendo a critério inversamente proporcional;
- f) doze por cento para a União para serem destinados ao: Comando da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção; e ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do

(loy). mude Plenois 391/

petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de

primeira e segunda geração.

g) três por cento para constituição de fundo especial, a ser criado por lei, para o desenvolvimento de ações e programas para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, bem como para proteção ao ambiente marinho.

Sala das Sessões, em de 1

de novembro de 2009.

Deputado VITOR PENIDO

DEMMG

PROFA. RAPUELTOXEIRA